

**PROJETO DE LEI N. , DE 2005
(Do Sr. Dr. HELENO)**

Dispõe sobre a criação da Universidade da Região dos Lagos, com sede na cidade de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal da Região dos Lagos, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A Universidade terá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto devidamente aprovado pela autoridade competente.

Art. 2º - A Universidade da Região dos Lagos terá por objetivo ministrar o ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento dos cursos efetivamente oferecidos e promover a extensão universitária, garantida a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tendo sempre como tônica o desenvolvimento regional através de atuações estratégicas decorrentes de inovações tecnológicas, tais como:

I - exercer o papel de observatório da sociedade e da economia com o propósito de preparar as instituições, professores, alunos e administração para a educação on-line, gerando conhecimentos que tragam benefícios a essa mesma sociedade;

II - associação com a administração pública para a formação de pessoal em gestão e políticas públicas e turismo;

III - associação com a educação básica para a formação inicial e continuada de profissionais, bem como o desenvolvimento de tecnologias educacionais, projetando um novo padrão de integração entre a universidade e a educação básica;

IV - graduação em regime semipresencial com redução da carga de trabalho em sala de aula presencial, apoio diferenciado ao estudante e valorização dos docentes;

V - universidade com autonomia de gestão, financeira e patrimonial, gerida com a participação de seus profissionais, alunos e da sociedade civil.

Art. 3º - O patrimônio da Universidade da Região dos Lagos será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir, incluindo aqueles que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Universidade da Região dos Lagos, bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento integrantes do patrimônio da União.

Art. 5º - A implantação da Universidade Federal da Região dos Lagos utilizará recursos provenientes de:

I - dotação consignada no Orçamento da União;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

V - outras receitas eventuais.

Art. 6º - Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal da Região dos Lagos.

Art.7º - A administração superior da Universidade de Cabo Frio será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no seu Regimento Interno.

Art. 8º - Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor de que trata o Art. 6º serão providos, temporariamente, por ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Universidade tenha implantado o seu Estatuto.

Art. 9º - Até sua implantação definitiva, a Universidade de Cabo Frio poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante cessão dos governos federal, municipal e estadual, independentemente da limitação contida no inciso I do art. 93 da Lei 8.112, de 1990.

Art. 10º - A Universidade da Região dos Lagos encaminhará ao Ministério da Educação a proposta de Estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor temporários.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A região dos Lagos, no Estado do Rio de Janeiro, vem apresentando um forte desenvolvimento em vários setores da economia, ressaltando o penhor de sua gente para o turismo, com mais ênfase nas cidades de Cabo Frio, Búzios, Araruama, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Iguaba, quase todas já internacionalmente conhecidas. Pensando nisso o município de Cabo Frio deu início às obras de repotencialização de seu aeroporto, visando receber aeronaves de grande porte. Hoje os turistas estrangeiros chegam a algumas cidades por via marítima, onde deixam seus barcos ancorados ao longo da costa.

A expansão da rede de ensino superior público e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia são objetivos centrais do governo federal, tendo como foco do debate a reforma universitária. Com uma população cada vez mais crescente, o município de Cabo Frio e entorno não poderia ficar excluído desse contexto federal.

A criação de uma universidade pública no coração de centros que estejam contíguos às regiões metropolitanas do país denota um compromisso com o desenvolvimento, a cultura e a democratização do acesso ao ensino superior às camadas mais pobres da população. É esse tipo de iniciativa que renova a confiança do país em si mesmo, mobilizando e preparando as novas gerações para um mundo que, neste 3º milênio se apresenta cada vez mais competitivo, integrando os valores humanos e tecnológicos. É sempre bom

lembra que uma reforma universitária precisa começar com investimentos públicos em educação e ciência, inovação institucional e confiança no Brasil.

A Universidade Federal da Região dos Lagos, com sede na cidade de Cabo Frio nascerá, portanto, já comprometida com o desenvolvimento e a democracia, sendo aberta a todos os brasileiros. A sua base científica não poderá estar alheia à tecnologia de ponta, com formação de profissionais de elevada qualificação em áreas estratégicas para o desenvolvimento da região, com ênfase maior ao setor turístico, que deverá ser o grande pólo de desenvolvimento do país no terceiro milênio. Não se poderá esquecer, também, a pesquisa e produção de conhecimentos tecnológicos para a indústria da região, bem como a gestão de empresas, políticas públicas e educação básica.

A base da Universidade da Região dos Lagos deverá ser calcada em centros que traduzam, fielmente, suas características estratégicas: Centro de Alta Tecnologia voltado exclusivamente para a indústria local, Centro Integrado de Educação e Centro de Ciências Sociais e formação de profissionais especialistas em turismo.

A estrutura organizacional proposta, tanto administrativa como acadêmica deverá ser extremamente simplificada, o que propiciará que a Universidade se torne ágil, eficiente e de baixo custo operacional.

Acreditamos, que esta proposição trará grandes benefícios para essa região do país, ampliando a oferta de ensino superior à população mais carente e, ao mesmo tempo, gerando conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem estar da população brasileira, por essa razão é que solicito apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposição.

Dr. HELENO